



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

PARECER N° 0266/18

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Veto n° **004-2018**

Autor: **Sra. Prefeita Municipal, ALMIRA RIBAS GARMS**

Veto Total ao Projeto de Lei no 026/18, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de sanitários e bebedouros de água nas agências bancárias e casas lotéricas do município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista para atendimento dos usuários e dá outras providências".

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunindo seus membros nesta data, após ouvir os argumentos do nobre Vereador Relator, conclui pela constitucionalidade e legalidade da matéria, fazendo do competente Relatório o seu Parecer.

Portanto, esta Comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Veto n° 004-2018, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 15 de agosto de 2018.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

MÁRIO CÉSAR GARMS THIMÓTEO
Presidente da Comissão e Relator

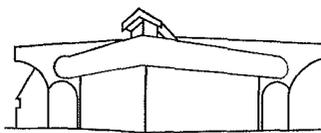
JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR
Vice-Presidente

CÍCERO RIBEIRO DA SILVA
Secretário

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
25.850 15/08/2018 14:49:57
Responsável: *OTP*

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Veto nº 004-2018

Autor: **Sra. Prefeita Municipal, ALMIRA RIBAS GARMS**

Veto Total ao Projeto de Lei no 026/18, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de sanitários e bebedouros de água nas agências bancárias e casas lotéricas do município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista para atendimento dos usuários e dá outras providências".

RELATÓRIO

O Veto em pauta foi encaminhado a este relator para análise e Parecer.

De acordo com a justificativa apresentada pela Exma. Sra. Prefeita Municipal o Projeto de Lei nº 026/2018 violou os princípios constitucionais da proporcionalidade e razoabilidade.

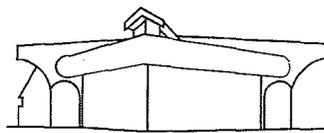
Por esses motivos a Sra. Prefeita Municipal decidiu VETAR TOTALMENTE o Projeto de Lei nº 026/2018.

O presente Veto atende o art. 57, § 1º c/c art. 70, inciso VI da Lei Orgânica do Município, que dispõe que, após a aprovação de Projetos de Lei na Câmara de Vereadores, compete ao Prefeito Municipal sancionar ou vetar os projetos no prazo de 15 dias úteis e comunicar a Câmara Municipal com o motivo do veto, no prazo de 48 horas.

O Projeto de Lei nº 26/2018 de autoria do Vereador Paulo Roberto Pereira, foi aprovado pelos vereadores desta Casa de Leis na 30ª Sessão Ordinária realizada no dia 18/06/2018, sendo encaminhado para sanção no dia 19/06/18. Ocorre que a Exma. Sra. Prefeita Municipal decidiu vetar totalmente a propositura, encaminhando as razões de veto a esta Casa de Legislativa no dia 10/07/18, portanto dentro do prazo legal.

"LOM - Art. 57 - Aprovado o projeto de lei, o Presidente da Câmara Municipal, no prazo de dez dias úteis, enviará o autógrafa ao Prefeito, que, aquiescendo, o sancionará.

§1º - Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, ilegal ou contrário a esta lei ou ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do seu recebimento, e comunicará os motivos do veto, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara Municipal."



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Quanto ao veto, também dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 260 :

“Art. 260 - Se o Prefeito tiver exercido o direito de veto, parcial ou total, dentro do prazo de quinze (15) dias úteis, contados da data do recebimento do respectivo autógrafo, por julgar o projeto inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, o Presidente da Câmara deverá, dentro de quarenta e oito horas, receber comunicação motivada do aludido ato.”

Desta forma, estando atendidas as disposições referentes ao veto, deve o mesmo ter sua tramitação normal, na forma prevista na Lei Orgânica e no Regimento Interno desta Casa de Leis.

Quanto as razões do veto apresentadas pela Exma. Sra. Prefeita Municipal, estas serão discutidas em plenário, tendo como relevância os aspectos políticos e de interesse local.

VOTO DO RELATOR

Analisados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL**, de forma a dar continuidade aos trâmites regimentais deste Veto, recomendando a esta Comissão o mesmo procedimento.

Palácio Legislativo Água Grande, 15 de agosto de 2018.

MÁRIO CÉSAR GARMIS THIMÓTEO
Relator